

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 277/70

Aprovado em 16/11/1970

Baixa em diligência os Relatórios de Atividades e dos Concursos Vestibulares, referentes ao exercício de 1966, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

PROCESSO CEE- N° 206/67.

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

EM DILIGÊNCIA

1. Em 25.1.1967, a FFCL de Jahu encaminhou a este Conselho o relatório de suas atividades no ano letivo de 1966.
2. Distribuído o processo ao eminente Conselheiro Paulo Ernesto Tolle, este fez, dentre outras, as seguintes observações:
 - "a) Cópia do edital..." Não há, no processo. A resolução é de 30 de junho; os exames vestibulares se realizaram em março. Mesmo assim, gostaríamos de saber, se possível, de que constaram as provas.
 - "b) O relatório do ano letivo informa que "não houve alteração com respeito as instalações e ao aparelhamento didático e científico". Quero saber a respeito do edifício-sede da Faculdade. Quando Jahu pleiteava autorização para iniciar o funcionamento de sua Faculdade, a este relator mesmo foi, lá, asseverado que as obras se iniciariam de imediato e até o início do segundo ano letivo já se teria concluído parte do edifício, possibilitando a instalação da Escola, nele, até o início do segundo ano letivo. Na ocasião, foi anexada ao processo cópia da Lei Municipal 1.032, de 22.10.65, que, entre outras disposições, previa subvenção de 25 milhões de cruzeiros velhos, especificamente destinados à citada construção. Outra subvenção para esse mesmo fim seria dada em 1967, e de 50 milhões.
Não vejo, no relatório, referencia a essa verba. Quero saber o que houve.
Lembro a direção da Faculdade que o prédio na ocasião destinado aos seus cursos foi pelo relator aceito para o primeiro ano de funcionamento".

3. Tendo o processo baixado em diligência em março de 1967, retornou ele em dezembro do mesmo ano, quando foi então distribuído ao eminente Conselheiro Oswaldo Muller da Silva, que sugeriu retornasse novamente o processo à Faculdade, para que fosse "integralmente cumprida a diligencia solicitada pelo Conselheiro Tolle", tendo feito a seguinte observação:
"As verbas recebidas da Prefeitura totalizam 11.007,71 cruzeiros novos, muito menos dos 25.000 previstos, sem nenhuma palavra de esclarecimento no tocante à divergência entre essas parcelas. Nada se disse, outrossim, em relação à construção do edifício-sede, ou sobre as provas do concurso de habilitação".
4. Em novembro de 1968, a Faculdade devolveu novamente o processo a este CEE, Observou então a Assessoria de Planejamento, em maio de 1969, que não podia "certamente avaliar como tais verbas foram aplicadas pela Faculdade". Sugeriu então que o protocolado retornasse mais uma vez a Escola, a fim de que fosse "incluído um quadro explicativo sobre as verbas concedidas pela Prefeitura Municipal e sua aplicação quer em manutenção quer em obras; bem como sobre o andamento da construção do edifício-sede, nos termos dos Pareceres dos Conselheiros Paulo Ernesto Tolle (a fls. 18 e verso) e Oswaldo Muller da Silva(fl. 64)".
5. Voltou outra vez o processo à Faculdade...
6. Para retornar a este Conselho, já agora em julho de 1969.
7. Em outubro de 1970, a Assessoria informa que não encontrou "referências às verbas destinadas às obras, parecendo mesmo que se furtam à prestação de informes a esse respeito".
Depois de observar que o relatório dos exames de habilitação de 1966 "atendia à legislação então vigente", a Assessoria informou que, recentemente, através do processo de reconhecimento, tomou ciência de que a Faculdade se encontra em novo prédio, "que atende plenamente às suas exigências".

P a r e c e r

1. Baixe o processo em diligência à Faculdade.
2. Seja sustado o processo de reconhecimento ato que se atenda integralmente ao solicitado no parecer do Conselheiro Paulo Ernesto Tolle, relatado há mais de 3 anos.

3. Comunique-se o ocorrido ao Conselho Pleno, com a sugestão ao Presidente no sentido de que uma Comissão estude o problema e apresente normas que regulamentem a matéria, a fim de que não mais se repetem fatos dessa natureza.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Superior,
aos 9 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro MOACIR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES